



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA À PEC 241  
(Dos Srs. Afonso Florence, Patrus Ananias e outros)**

Altera o Artigo 159 a CF.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

*“Art. O Artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 159 . .....*

*I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 51% (cinquenta e um por cento), na seguinte forma:*

*.....*

*f) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;*

*g) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.*

*.....”*

Sala da Comissão,

**Dep. Afonso Florence  
PT-BA**

**Dep. Patrus Ananias  
PT-MG**